

Agricultor que montou porto em Área de APP é condenado no RS

Felipe Toniolo



Rio Uruguai, no Rio Grande do Sul
Felipe Toniolo

Impedir e/ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação localizadas em área de preservação permanente (APP) é crime tipificado no artigo 48 da Lei dos Crimes Ambientais ([Lei 9.605/98](#)). Pela comprovação deste delito, a 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) [manteve a condenação de um agricultor](#) que construiu porto clandestino às margens do rio Uruguai, além de estrada de acesso, em área de APP na localidade de Lajeado do Bugre, em Crissiumal (RS).

Assim, o colegiado confirmou a pena imposta pela 2ª Vara Federal de Santa Maria (RS), de seis meses de detenção, bem como a sua substituição por prestação de serviços à comunidade, além do pagamento de multa. A decisão foi proferida em sessão telepresencial do colegiado ocorrida no último dia 22 de julho.

Desnecessidade de perícia

O relator da apelação criminal, desembargador Carlos Eduardo Thompson Flores Len, disse que os documentos anexados ao processo provam o dano ambiental, assim como a palavra de testemunhas arroladas pela acusação e as declarações prestadas pelo próprio acusado.

“Não há falar em cerceamento de defesa por indeferimento de prova (perícia técnica para constatar dano ambiental). A perícia é prescindível quando o crime pode ser comprovado por provas outras. In casu, a prova do dano ambiental vem comprovada pelos documentos encartados nos autos”, rebateu o magistrado.

Além disso, no dia da vistoria da Brigada Militar (a polícia Militar gaúcha), lembrou o relator, era visível a existência do porto, utilizado para os crimes de contrabando e descaminho. Havia até sementes de cereais às margens do rio, indicando o transporte de grãos.

Contrabando e descaminho



“Portanto, o fato de ter mantido porto clandestino, inclusive permitindo ou facilitando eventual acesso clandestino de mercadorias estrangeiras em território nacional, em área de preservação permanente, por si só, evidencia que o apelante impediu e dificultou a regeneração natural da mata ciliar que lá se encontra”, apontou o relator.

Thompson Flores também afastou a alegação da defesa do réu de que a conduta praticada seria materialmente atípica e, portanto, caberia a aplicação do princípio de insignificância. “Quanto ao princípio bagatelar, é sedimentada a jurisprudência de que tal princípio não seria compatível em delitos que tais, dado que o bem jurídico tutelado, o dano ao ambiente, é imensurável”, justificou no voto. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

5002576-28.2017.4.04.7115/RS

Autores: Redação ConJur